



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 041/2021-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 26 de março de 2021, por videoconferência

RESOLVE:

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
01	Inquérito Civil: 175.2021.000020 (011/2013) Assunto Principal: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa pelo prefeito da cidade de Carauari/AM, Francisco Costa dos Santos, em razão de não ter arrecadado o ISS da empresa GEOQUASAR no período em que esta prestou serviços ao Município. Parte(s) Interessada(s):	OSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ARRECADAÇÃO DE ISS DA EMPRESA GEOQUASAR PELA MUNICIPALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. RECOLHIMENTO DO TRIBUTOS PELA EMPRESA SUBSTITUTA TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Carauari.</p>		<p>SITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
02	<p>Inquérito Civil: 01.2018.00001143-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta violência institucional perpetrada contra o aluno B.W.S DE S. do VI Colégio da Polícia Militar CPM Evandro das Neves Carreira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça.</p>	<p>JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL PERPETRADA CONTRA ALUNO DO VI COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR CPM EVANDRO DAS NEVES CARREIRA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPARECIMENTO DA DENUNCIANTE QUANDO NOTIFICADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
03	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000125-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar situação de risco social sofrido por pessoa idosa, Sr. Lázaro Lopes Farias, conduta atribuída a familiares.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa</p>	<p>JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR</p>	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL SOFRIDO POR IDOSO. PEDIDO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO JUNTO À FUNDAÇÃO DR. THOMAS. VISITA DOMICILIAR PELA EQUIPE DA INSTITUIÇÃO. SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL RESOLVIDA. CUIDADOS DO IDOSO POR FAMILIAR VERIFICADA PELA FUNDAÇÃO DR. THOMAS. DESISTÊNCIA DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	com Deficiência.		INSTITUCIONALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	
04	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00000005-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar a falta de vagas em escolas públicas municipais no âmbito do Bairro Mauzinho.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação.</p>	JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR	DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FALTA DE VAGAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO BAIRRO MAUZINHO. PRIMEIRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUMENTO DE NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS NAS ESCOLAS DA REGIÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
05	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001548-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível improbidade administrativa decorrente da omissão por de membros da Comissão de Licitação da Amazonas Distribuidora de Energia S/A no dever de fiscalização sobre a autenticidade do atestado de capacidade técnica apresen-</p>	JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 422/2011. COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IM-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>tado pela empresa AUT-COM ENGENHARIA LTDA., na Concorrência Pública nº 422/2011, bem como omissão na tomada de providências após a comunicação por parte da empresa PROTEMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA LTDA. de que o referido documento era falso, afetando a competitividade do certame.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.</p>		<p>PROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	
06	<p>Procedimento Preparatório: 180.2020.000034 (NF 040.2019.002296)</p> <p>Assunto Principal: Apurar funcionamento irregular da MOVELARIA SÃO FRANCISCO, tendo em vista a possível inexistência de documentos para a fabricação e comercialização de móveis e pequenas embarcações, inclusive utilizando-se de madeira ilegal, em afronta a legislação pertinente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Barcelos.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE EMPRESA DE MOVELARIA. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE ACERCA DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA INVESTIGADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
07	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000560-3</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚ-</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. DIREITO DA CRIANÇA E</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologa-</p>

	<p>Assunto Principal: Apurar demora na realização de exames em favor da menor A.S.S. DA S. no Sistema de Saúde Pública.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça.</p>	NIOR	DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DEMORA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM FAVOR DE MENOR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REMARCAÇÃO DE CONSULTA COM ESPECIALISTA PELO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS. IMPOSSIBILIDADE DE CONTATO COM A DENUNCIANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	do, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
08	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000061-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar a demora na realização de procedimento cirúrgico no paciente Francisco Silva de Oliveira, pessoa idosa de 62 anos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO IDOSO. APURAR DEMORA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE PACIENTE. ÓBITO DO IDOSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS PARA AVERIGUAR A CAUSA DA DEMORA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO CARDÍACO. ENCAMINHAMENTO DE MEMORANDO PARA A 58.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DE AJUIZAMENTO DE DEMANDA COM O MESMO OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO. RESPOSTA DA REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA NOTICIANDO O	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<p>AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0619342-93.2019. 08.04.00001. NOVO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	
09	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00002614-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar a regularidade do imóvel e da prestação do serviço de ensino pelo Centro de Ensino Técnico CENTEC.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR REGULARIDADE DO IMÓVEL E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ENSINO PELO CENTRO DE ENSINO TÉCNICO - CENTEC. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O CENTRO DE ENSINO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS FIRMADAS NO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, § 9, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, C/C, ART. 71, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
10	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000327-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta violência praticada contra a aluna G.T. DE S.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR VIOLÊNCIA CONTRA ALUNA NA ESCOLA ESTUDAL</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>na Escola Estadual Maria Amélia do Espírito Santo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>		<p>MARIA AMÉLIA DO ESPÍRITO SANTO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	
11	<p>Inquérito Civil: 175.2019.000008 (001/2013)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de ato de improbidade na renovação indefinida de contrato temporário do nacional Apolinário Gonzaga Caetano.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de Carauari; MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Carauari.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI. SUCESSIVAS RENOVAÇÕES DE CONTRATO TEMPORÁRIO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE PROGRAMA FEDERAL CONVERTIDO EM NECESSIDADE PERMANENTE PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006, REGULAMENTADA PELA LEI FEDERAL 11.350/2006. LONGO LAPSO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIA PARA DISTRIBUIÇÃO À PROMOTORIA DE CARAUARI ACERCA DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS ACSs AOS TERMOS DA LEI Nº 11.350 /2006, EM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			SUA REDAÇÃO ATUAL.	
12	<p>Inquérito Civil: 175.2021.000024 (015/2013)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível má qualidade na prestação de serviços em razão da inexistência de distribuição de senhas para atendimento, da excessiva demora em filas para o cliente ser atendido, quantidade insuficiente de caixas eletrônicos, desconto a título de taxas e tarifas de valor correspondente ao vencimento dos correntistas, limitação irregular de valores para saque formulado pela Câmara Municipal de Carauari em face de Banco do Brasil S/A.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Carauari.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR MÁ QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PELO BANCO DO BRASIL S/A NO MUNICÍPIO DE CARAUARI. DENÚNCIA DE 2013. LONGO LAPSO TEMPORAL. REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA AGÊNCIA BANCÁRIA E MODERNIZAÇÃO DA AGÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
13	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00002072-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar invasão da área verde do Viver Melhor I, ao lado da Escola Municipal Benjamim Matias Fernandes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR INVASÃO DA ÁREA VERDE DO VIVER MELHOR I, AO LADO DA ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIM MATIAS FERNANDES. VISTORIA REALIZADA PELO GRUPO INTEGRADO DE PREVENÇÃO ÀS INVASÕES EM ÁREAS PÚBLICAS GIPIAP, NA QUAL CONSTA-TOU A INEXISTÊNCIA DE NOVO FOCO DE INVASÃO. QUESTÃO SOLUCIONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMEN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			TO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	
14	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002113-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de possíveis práticas de improbidade administrativa, por parte da Administração da empresa Manaus Energia S/A, concernentes aos aditamentos ao Contrato ME-ALC n.º 978/2005 e à revogação da Concorrência n.º 009/2008.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES CONCERNENTES AOS ADITAMENTOS AO CONTRATO ME-ALC N.º 978/2005 E À REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 009/2008. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
15	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001653-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de que o Serviço Social do Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz estaria negando/ restringindo às pessoas idosas o direito a acompanhante, assegurado no art. 16, parágrafo único, do Estatuto do Idoso.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO IDOSO. APURAR DESCUMPRIMENTO DE NORMA PREVISTA NO ESTATUTO DO IDOSO. DIREITO A ACOMPANHANTE DE PACIENTE EM LEITO HOSPITALAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. AFIXAÇÃO DE NOTA TÉCNICA N.º01/2019/SEAASC/PNH NO MURAL DAS UNIDADES DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. IN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			TELGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	
16	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001259-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto descumprimento de prioridade na tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. APURAR DESCUMPRIMENTO DE PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL E DE PROCEDIMENTOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS SUSAM. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PORTARIA N.º 107/2020-GAB/SES-AM, PUBLICADA PELA SUSAM, QUE DISPÕE ACERCA DA TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA DE PROCESSOS PARA IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOENÇA GRAVE. QUESTÃO SOLUCIONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
17	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000060 (037/2014)</p> <p>Assunto Principal: Apurar se há irregularidades nos contratos de fornecimento de transporte viário e aquático para os alunos da rede pública do Município de Tefé/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS (ratificação)	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE VIÁRIO E AQUÁTICO PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TEFÉ, RELATIVAMENTE AO ANO DE 2012. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Tefé.</p>		<p>DOS. AUSÊNCIA DE MÍNIMOS INDÍCIOS DE ILICITUDE. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA ASSOCIADA À SUBSTANCIAL FLUÊNCIA DE TEMPO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.</p>	
18	<p>Inquérito Civil: 187.2020.000005 (012/2018)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades decorrentes de pagamentos efetuados à empresa Micro House Informática Importadora e Com. Ltda, no valor de R\$ 22.035,00, ao advogado Eduardo Terço Falcão, no valor de R\$ 15.749,42 e à Empreiteira Rodrigues – Francisco Rodrigues da Silva, no valor de R\$ 76.150,29, pela Câmara Municipal de Manicoré, no período de 2007 e 2008, através de seu ex-presidente Lúcio Flávio do Rosário, em desconformidade com a Lei n. 8.666/93.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS (ratificação)</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ A EMPRESAS PRIVADAS, NOS ANOS DE 2007 E 2008. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. AUSÊNCIA DE MÍNIMOS INDÍCIOS DE ILICITUDE. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA ASSOCIADA À SUBSTANCIAL FLUÊNCIA DE TEMPO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Promotoria de Justiça de Manicoré.		MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART . 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
19	<p>Inquérito Civil: 161.2019.000044 (007/2014)</p> <p>Assunto Principal: Apuração de supostas irregularidades na utilização das contribuições destinadas ao custeio dos serviços de iluminação pública em Benjamin Constant.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Josenildo Santos de Souza; Prefeitura Municipal de Benjamin Constant; MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant-AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA UTILIZAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS ATINENTES À CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP NA LOCALIDADE. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. SOLUCIONAMENTO DA QUESTÃO TANGENCIAL RELATIVA À NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS, EM POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. DETECTADAS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DURANTE PERÍODO ESPECÍFICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA DE CONTINUIDADE DE INVESTIGAÇÕES NESSE PONTO. QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS VERBAS RELATIVAS À CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DETECTA-SE A IMPRESCINDIBILIDADE DE EMPREENDER-SE EM DILIGÊNCIA CONSISTENTE NA OBTENÇÃO DE ELEMENTOS TÉCNICOS EVENTUALMENTE PRODUZIDOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CON-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>TAS DO ESTADO DO AMAZONAS. HÁ NECESSIDADE DE OFICIAR-SE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA DAR CIÊNCIA ACERCA NOTÍCIA DE POSSÍVEIS FRAUDES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO INQUÉRITO CIVIL AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS ADICIONAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. SUBMISSÃO AO CSMP PARA REFERENDO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 140/2019-CSMP. RETORNO À PROMOTORA DE ORIGEM. HOVE INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS RECOMENDADAS. HOVE RATIFICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES NOS TERMOS REGIMENTAIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
20	<p>Inquérito 176.2020.000016 (006.2019.01.3000)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de maus-tratos e lesão corporal, praticados contra vítima maior</p>	Civil:	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p> <p>DIREITO DE PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS INDIVIDUAIS E INDISPONÍVEIS. SUPOSTOS MAUS TRATOS E LESÃO CORPORAL, PRATICADOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>de 80 (oitenta) anos de idade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos-AM.</p>		<p>CONTRA VITIMA MAIOR DE 80 (OITENTA) ANOS DE IDADE. RESTOU APLICADA MEDIDA DE PROTEÇÃO DO ART. 45, INCISO II DO EI CONSISTENTE NA ORIENTAÇÃO, APOIO E ACOMPANHAMENTO TEMPORÁRIOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS. DAS DILIGÊNCIAS NÃO RESTOU APURADO JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOVE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP. HÁ FUNDAMENTO PARA PROMOÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
21	<p>Inquérito Civil: 187.2020.000007 (002/019)</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposta violação direitos transindividuais no que se refere ao parcelamento irregular de imóveis localizados na Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS, a qual foi criada e é gerida pelo Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça Es-</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTA VIOLAÇÃO A DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS. PARCELAMENTO IRREGULAR DE IMÓVEIS LOCALIZADOS EM RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – RDS. INTRANSIGÊNCIA À LEI 9.985/2000 A QUAL REGULAMENTOU O ART. 225, § 1º, INCISOS I, II, III E VII, DA CF. SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA. NÃO HOVE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS NO INTERESSE DE ELEMEN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>pecializada de Manicoré-AM.</p>		<p>TOS PROBATÓRIOS. OMISSÃO EM PRESTAR INFORMAÇÕES PELAS SECRETARIAS REQUISITADAS. CRIME PREVISTO DO ART. 10 DA LEI 7.347/1985 – LACP. DEVOLVER OS AUTOS PARA NOVAS DILIGÊNCIAS. IMPÕE-SE O RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. DIREITOS INDISPONÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
22	<p>Notícia de Fato: 180.2020.000139</p> <p>Assunto Principal: Irregularidades no processo seletivo para escolha de Conselheiros Tutelares da Comarca de Barcelos para o quadriênio 2020/2023.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA DESCUMPRIMENTO DE REGRAS LEGAIS REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DA COMARCA DE BARCELOS PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023. NORMAS PREVISTAS NA LEI 8.069/1990 SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR. OS DOCUMENTOS ANALISADO DEMONSTRAM QUE TODO O PROCESSO SE VIU FORMADO EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS EDITALÍCIAS QUE REGULARAM O CERTAME. O NOTICIANTE ESPEROU TRANSCORRER O PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo improvimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>RESULTADO FINAL E A DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS E SEUS SUPLENTE PARA ENTÃO MANIFESTAR SUA CONTRARIEDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO OU INQUÉRITO CIVIL BEM COMO PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO. HOVE RECURSO ADMINISTRATIVO NOS TERMOS DO ART. 20, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO INDEFERIMENTO.</p>	
23	<p>Inquérito 220.2020.000001 (03/2017)</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Possível falha na prestação de serviço bancário, quanto ao saque de cédulas por meio do autoatendimento.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Autazes.</p>	SILVIA ABDALATUMA	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. POSSÍVEL FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO BANCÁRIO, QUANTO À OPERAÇÃO DE SAQUE POR MEIO DO AUTOATENDIMENTO. CONSTATADA A REGULARIZAÇÃO DO PROBLEMA DENUNCIADO, CONFORME RELATÓRIO ELABORADO POR SERVIDOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. VERIFICADA A DISPONIBILIDADE DE CÉDULAS NOS GUICHÊS DE AUTOATENDIMENTO EM DIVERSAS DATAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
24	<p>Inquérito 188.2020.000002 (0013/2018)</p> <p>Assunto Principal: Irregularidade quanto ao fornecimento da alimentação aos presos de Manicoré.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré.</p>	Civil: SILVIA ABDALATUMA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, NOS ANOS DE 2017 E 2018. INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, QUANTO AO FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS EM SUA TOTALIDADE. CONTRADIÇÕES NOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS. OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL. INVIABILIDADE DA OBTENÇÃO DE ELEMENTOS DE PROVA ULTRAPASSADOS TRÊS ANOS DESDE A OCORRÊNCIA DOS EVENTOS REPOR-TADOS. INEXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE PARA A RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL DOS ENVOLVIDOS. AS PECULIARIDADES DOS AUTOS REVELAM A NECESSIDADE DE RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA QUE EXPEÇA RECOMENDAÇÃO ÀS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELA DELEGACIA DE POLÍCIA DE POLÍCIA E PRESÍDIO PÚBLICO DE MANICORÉ, NO SENTIDO DE QUE PROMOVAM A ADEQUADA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL RELATIVAMENTE AO FORNE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			CIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESOS, PROMOVENDO AS COMUNICAÇÕES DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES, AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, INCLUINDO O PRÓPRIO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, II, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
25	<p>Inquérito Civil: 164.2019.000037 (NF n.º 86/2019)</p> <p>Assunto Principal: Apurar superfaturamento nas cestas básicas fornecidas pela empresa E. Maia de França – ME.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Humaitá.</p>	SILVIA ABDALATUMA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO DE CESTAS BÁSICAS ADQUIRIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ. VERIFICADA A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. COMPATIBILIDADE DOS VALORES PRATICADOS NAS COMPRAS COM OS PREÇOS MÉDIOS AFERIDOS EM PESQUISA DE MERCADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
26	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000507 (06.2016.00004503-8)</p> <p>Assunto Principal: Possível dano ao erário estadual decorrente de dispensa ilegal de licitação e/ou sobrepreço em contrato de locação de imóvel celebrado</p>	SILVIA ABDALATUMA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE SOBREPREÇO NO ÂMBITO DE RELAÇÃO CONTRATUAL DE ALUGUEL DE IMÓVEL PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, NO ANO DE 2013. OCOR-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>entre a Delegacia Geral de Polícia Civil e a empresa AXTRON Serviços Tecnológicos Ltda.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público – PRODEPPP.</p>		<p>RÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO. PRESCRITIBILIDADE DA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, NOS MOLDES DO PARADIGMA ASSENTADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO RE 852475/SP. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>27</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000257-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar situação de vulnerabilidade social sofrido por pessoas com deficiência mental, Raquel Rodrigues Barbosa e Rogério.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>	<p>SILVIA ABDALATUMA</p>	<p>DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. POSSÍVEL VULNERABILIDADE SOCIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. VISITA DOMICILIAR PROMOVIDA PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMASC. CONSTATAÇÃO DE QUE OS PACIENTES SÃO CONTEMPLADOS PELO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA BPC, DE CARÁTER ASSISTENCIAL. QUANTO AO ATENDIMENTO MÉDICO, RESTOU DEMONSTRADA A DISPONIBILIDADE DO CENTRO PSIQUIÁTRICO EDUARDO RIBEIRO, CENTRO DE ATENÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			PSICOSSOCIAL BENJAMIN MATIAS E POLICLÍNICA ZENO LANZINI. RESTOU ESCLARECIDA A VOLUNTARIEDADE DA SUBMISSÃO AOS TRATAMENTOS PERTINENTES, BEM COMO A AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL, IN CASU. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº006/2015-CSMP.	
28	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001764-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar a responsabilidade de Nitron da Amazônia Indústria e Comércio Ltda., localizada à Rua Circular Sul, 1513, Bairro Armando Mendes, e de seu administrador por funcionar atividade potencialmente poluidora com a licença ambiental vencida</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 50ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.</p>	SILVIA ABDALATUMA	DIREITO AMBIENTAL. REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DE EMPREENDIMENTO COM POTENCIAL POLUIDOR. INSPEÇÃO IN LOCO PROMOVIDA PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS IPAAM. EMISSÃO DE LICENÇA OPERACIONAL EM FAVOR DA EMPRESA INVESTIGADA, CONFORME CÓPIA ACOSTADA AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
29	Procedimento Preparatório: 06.2020.00000316-0	SILVIA ABDALATUMA	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIFICULDADES NA RENOVAC	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologa

	<p>Assunto Principal: Suposta transferência irregular de matrícula na rede pública de ensino</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>		<p>ÇÃO DA MATRÍCULA DE ALUNA MENOR. SITUAÇÃO REGULARIZADA, POR MEIO DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA PRETENDIDA, CONFORME CERTIFICADO NOS AUTOS. ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>do, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>30</p>	<p>Procedimento Preparatório: 06.2019.00000112-9</p> <p>Assunto Principal: Possível irregularidade no Edital nº 41/2019, que promoveu o Concurso Público para a seleção de Professor da Universidade do Estado do Amazonas, quanto aos requisitos referentes à Área de Engenharia Naval.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção dos Direitos à Educação.</p>	<p>SILVIA ABDALATUMA</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. POSSÍVEL IRRREGULARIDADE NA DEFINIÇÃO DE REQUISITOS PARA O CARGO DE PROFESSOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, CONFORME EDITAL Nº 41/2019, ESPECIFICAMENTE QUANTO À ÁREA ENGENHARIA NAVAL. ESCLARECIDO QUE TAL ESPECIALIDADE EXIGE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E MESTRADO EM ENGENHARIA DO TRANSPORTE OU LOGÍSTICA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO QUE DEMONSTRAM SUBSTANCIAL OFERTA DE TAIS CURSOS NO ENSINO BRASILEIRO. ADEMAIS, É EVIDENTE A PERTINÊNCIA DOS REQUISITOS COM A FUNÇÃO A SER EXERCIDA. CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE ILEGALI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			DADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
31	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002509-8</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime de abuso de autoridade praticado pelo Delegado de Polícia do 24º DIP, na instrução de Boletim de Ocorrência.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	SILVIA ABDALATUMA	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE NA INSTRUÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS, PELO DELEGADO DE POLÍCIA, PARA A AVERIGUAÇÃO DA PLAUSIBILIDADE DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DA NOTÍCIA CRIME RELATIVAMENTE AO CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO, DECLINADA JUNTO AO ÓRGÃO POLICIAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
32	<p>Inquérito Civil: 175.2019.000001 (014/2013)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta omissão do Poder Público Municipal quanto à adoção de medidas de sa-</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRILINO	<p>DIREITOS COLETIVOS. DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. EXISTÊNCIA DE ESGOTO EM CONDIÇÃO IRREGULAR E UMA VALA UTILIZADA PARA O DESPEJO DE LIXO E ESGOTO NAS</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>neamento e minoração de danos ambientais ocasionados pela existência de esgoto em condição irregular.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari-AM.</p>		<p>PROXIMIDADES DO AEROPORTO. NOTÍCIA PRESTADA HÁ 14 ANOS. HOUE REVITALIZAÇÃO DA ÁREA INVESTIGADA. FOI CONSTRUÍDO UM MURO NA ÁREA DO AEROPORTO VISANDO CONTORNAR TODA A SUA ÁREA E A DEVIDA CORREÇÃO ASSOCIADO A REFLEXOS E PROBLEMAS AMBIENTAIS. OS FATOS NOTICIADOS FORAM SANADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.</p>	
33	<p>Inquérito Civil: 006.2016.001010 (2611/2013)</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de “invasão em área de preservação permanente, na Avenida Torquato Tapajós, Igarapé dos Franceses”, atribuída a Ponto do Gelo Ltda., (Frigeló), Lava Jato Equatorial, Auto Posto Bons Amigos Ltda. (Petrobras), conforme Relatório de Vistoria Técnica n. 39/2012.LabGeo.631769.2010.31302, encaminhado ao CAO-MAPH-URB.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 53ª PRODEMAPH</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA INVASÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NA AVENIDA TORQUATO TAPAJÓS, IGARAPÉ DOS FRANCESES. RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA N. 39/2012.LABGEO.631769.2010.31302. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

34	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000036 (1771/2015)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta utilização por parte do Deputado Estadual Ricardo Nicolau de estrutura de seu Gabinete Parlamentar para finalidade não justificada como de interesse público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª PRODEPPP.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA POR PARTE DO DEPUTADO ESTADUAL RICARDO NICOLAU DE ESTRUTURA DE SEU GABINETE PARLAMENTAR. COMPARECIMENTO DO REQUERIDO. REQUISIÇÃO DE PERÍCIA AO NAT. INVIABILIDADE DE MENSURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO, BEM COMO NA AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO CARACTERIZADOR DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE DESRESPEITOU O PRINCÍPIO ADMINISTRATIVO DA LEGALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
35	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000251 (4039/2013)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta malversação de recursos públicos oriundos do Programa PDE-Escola, praticada pela servidora pública Cezarina de Souza Gaioso, quando no exercício do cargo de diretora da Escola Estadual Belarmino Marreiro em Manaus.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO CARACTERIZADOR DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE DESRESPEITOU O PRINCÍPIO ADMINISTRATIVO DA LEGALIDADE. AUSÊNCIA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª PRODEPPP.</p>		<p>DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
36	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000108 (36/2011)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na construção de Unidade Básica de Saúde Familiar em terreno de propriedade privada.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público – PRODEPPP.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FAMILIAR EM SUPOSTO TERRENO DE PROPRIEDADE PRIVADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, DATADA DE 28.12.2018, E NÃO HOMOLOGADA POR ESTE COLENDO CSMP, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 158, DE 18.12.2019, QUE CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, DETERMINANDO A RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM, PARA QUE FOSSE APURADA SUPOSTA IRREGULARIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCATÍCIA ENTRE A PREFEITURA DE MANAUS E O RESPECTIVO PARTICULAR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO AGENTE MINISTERIAL ATUANTE NA PROMOTORIA DE ORIGEM. EM VERDADE, FOI COMPROVADO QUE A PROPRIEDADE ONDE FOI CONSTRUÍDA A UNIDADE BÁSICA PERTENCE AO GOVERNO DO ESTA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>DO, SOB DOMÍNIO DA SUHAB. UMA VEZ CONSTATADO QUE O IMÓVEL NÃO PERTENCE A PARTICULAR E QUE NÃO HOUVE DANO AO ERÁRIO, NEM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ESGOTA-SE A INVESTIGAÇÃO DELIMITADA NO PRESENTE IC. A POSSÍVEL IRREGULARIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCATÍCIA ENTRE A PREFEITURA DE MANAUS E UM PARTICULAR DEVE SER OBJETO DE OUTRO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. VOTO, PORTANTO, PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, DE FORMA A SER HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, MAS REMETENDO CÓPIA DOS AUTOS AO CAO-PDC.</p>		
37	<p>Inquérito 046.2018.000034 (001/2015)</p> <p>Assunto Principal: Apurar motivos da interrupção de fornecimento de serviço de telefonia móvel e internet pela concessionária do serviço de Itamarati-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Operadora VIVO; MP-AM</p>	Civil:	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INTERRUPTÕES DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL E INTERNET PELA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE ITAMARATIAM. VIVO S/A INFORMOU A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DA COMARCA. ANATEL DEMONSTROU A QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Itamarati.</p>		<p>SERVIÇOS POR PARTE DA REQUERIDA NOS MOLDES DO SMP. DECLARAÇÕES DA MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM 2016. UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS POR PARTE DA PROMOTORA EM 2018. DESNECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DA ACP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
38	<p>Inquérito Civil: 006.2016.001009 (7187/2016)</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de transporte de substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos, conforme Processo 02005.000326/2016-98/IBAMA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): IBAMA; Emilson Pires Dos Santos; MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 53ª PRODEMAPH.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. MEIO AMBIENTE. INQUÉRITO CIVIL. OBJETO TÍPICO DE INQUÉRITO POLICIAL. FATO JÁ EM ANÁLISE EM INQUÉRITO POLICIAL DEVIDAMENTE INSTAURADO NA VEMAQA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
39	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000060</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades em cessão da servidora</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CESSÃO DA SERVIDORA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Mara Rúbia Alvares Alves, professora da SEMED, cedida ao município de Rio Preto da Eva no ano de 2013.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): SEMED e Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva; MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>		<p>MARA RÚBIA ALVARES ALVES, PROFESSORA DA SEMED, CEDIDA AO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA NO ANO DE 2013. CARTA PRECATÓRIA A RIO PRETO DA EVA NÃO LOGROU ÊXITO. JUNTADA DE FOLHAS DE FREQUÊNCIA QUE ATESTAM O COMPARECIMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SOLICITANDO PERMUTA INDEFERIDO COM RETORNO DA REQUERIDA A LOTAÇÃO ANTERIOR. NÃO CARACTERIZADO O DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
40	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000440 (011/2019)</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades nos repasses públicos entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Careiro Castanho e a Prefeitura de Careiro Castanho.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público Federal; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Careiro Castanho; MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS REPASSES PÚBLICOS ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE CAREIRO CASTANHO E A PREFEITURA DE CAREIRO CASTANHO. INFORMAÇÃO PRESTADA TANTO PELA APAE QUANTO PELA PREFEITURA DE QUE NÃO HÁ REPASSE DE VALORES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Careiro Castanho.		GAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
41	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000079 (073/2009)</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de utilização indevida de recursos públicos estaduais pelo investigado que teria firmado contratos de locação de imóveis pertencentes à extinta frigomasa, sem legitimidade para tal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): João Coelho Braga; MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público - 78ª PRODEPPP.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)	DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE NA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FRIGOMASA S/A. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
42	<p>Notícia de Fato: 039.2017.000077</p> <p>Assunto Principal: Suposto pagamento irregular de gratificação de mestrado previsto no edital do concurso público do Município de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD; MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)	RECURSO EM FACE DE DECISÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 57ªPRODIHC, QUE INDEFERIU A NOTÍCIA DE FATO REFERENTE A SUPOSTO ERRO DE CÁLCULO NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE MESTRADO PELO MUNICÍPIO DE MANAUS. NATUREZA EMINENTEMENTE PATRIMONIAL DO PLEITO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSES OU DIREITOS SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS A SEREM TUTELADOS NO PRESENTE CASO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM ATUAÇÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA	À unanimidade dos presentes, pelo improvimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			DE RAZÕES PARA INSTAURAR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, NOS MOLDES DO ART. 20, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015/CSMP.	
43	<p>Procedimento Preparatório: 040.2017.000503</p> <p>Assunto Principal: Apurar o suposto constrangimento que são submetidos os alunos da Escola Municipal Professor Waldir Garcia a venderem rifas, bem como de seus pais a arcarem com os valores referentes às rifas não vendidas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça Especializada da Defesa dos Direitos Humanos à Educação.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (ratificação)	DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITOS HUMANOS À EDUCAÇÃO. SUPOSTO CONSTRANGIMENTO A QUE SÃO SUBMETIDOS OS ALUNOS A VENDEREM RIFAS, BEM COMO DE SEUS PAIS A ARCAREM COM OS VALORES REFERENTES ÀS RIFAS NÃO VENDIDAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INFORMAÇÕES DA SEMED E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA GESTORA ESCLARECENDO OS FATOS. AFASTADAS AS ALEGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em**

Manaus (Am.), 26 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

*Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. CSMP*

SILVIA ABDALA TUMA

Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

Membro